



SENADO FEDERAL

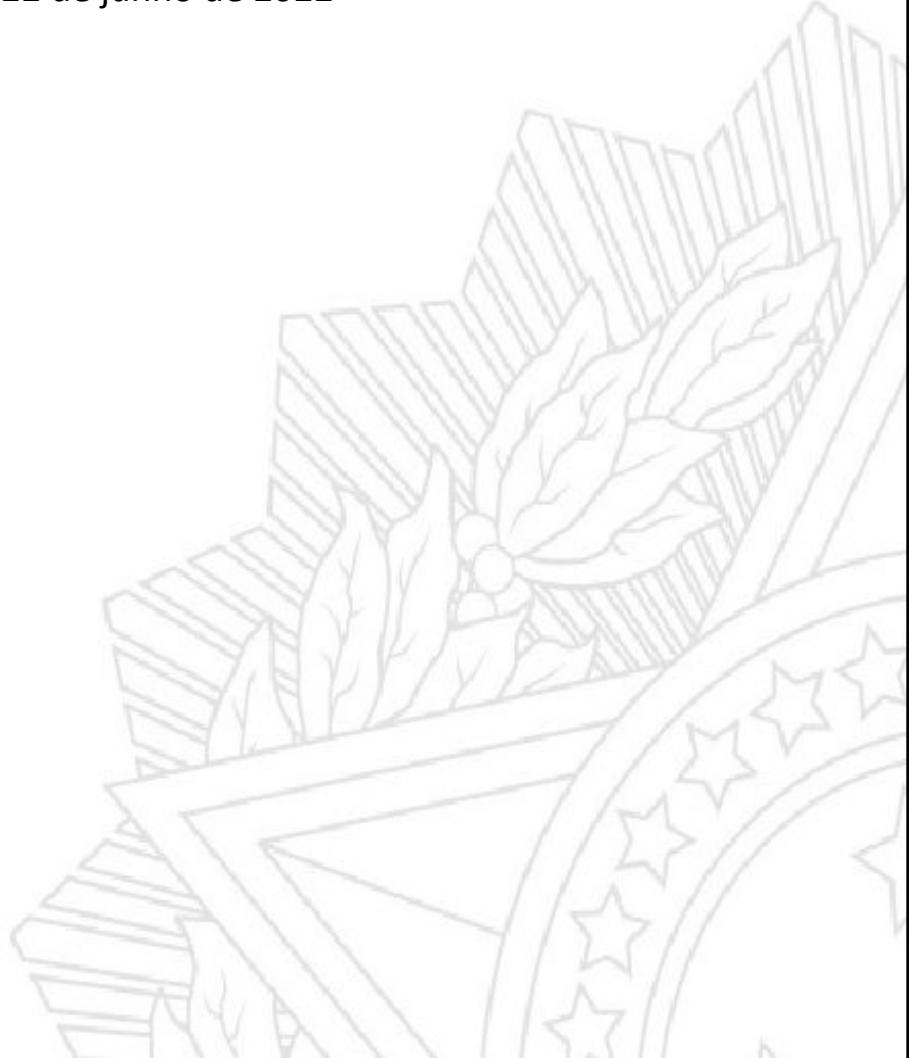
PARECER (SF) Nº 46, DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4550, de 2021, do Senador Esperidião Amin, que Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

22 de junho de 2022





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/22220.19460-60

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.550, de 2021, do Senador Esperidião Amin, que *declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 4.550, de 2021, de autoria do Senador Esperidião Amin, que objetiva declarar o Frei Egídio Maria Moscini Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação da proposição, o autor exalta a trajetória do homenageado e argumenta que a presente declaração consiste em justa medida de reconhecimento do impacto que os ensinamentos de Frei Egídio tiveram na agricultura familiar.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona*.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º dessa Lei, o patrono de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos dez anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma. A seu turno, o art. 2º da mesma norma define que a outorga de referido título é homenagem cívica a ser sugerida em projeto



SF/22220.19460-60

de lei específico, da qual deverá constar a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância ímpar da iniciativa.

Nascido em Valentano, na Itália, no ano de 1884, Frei Egídio Maria Moscini ingressou aos 21 anos na Ordem Servos de Maria. Em 1921, veio para o Brasil, aportando em Rio Branco, e durante 12 anos trabalhou no Acre. Após passagem pelo Rio de Janeiro, em 1947, se encaminhou para Santa Catarina, permanecendo na cidade de Araranguá até 1952, quando se mudou para o município de Turvo.

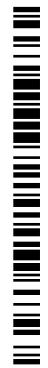
Durante o período em que residiu no Seminário Menor da Ordem dos Servos de Maria, Frei Egídio conquistou a admiração de todos pelo seu trabalho e dedicação em favor dos mais necessitados. Orientou pequenos agricultores na região até seu falecimento, em Turvo, no ano de 1976, aos 92 anos.

Além de ter atuado por quase três décadas em prol dos pequenos agricultores, ele também ajudou na formação de padres e prestou educação formal para muitas pessoas carentes. Nesse sentido, não há dúvida de que a iniciativa ora proposta é, certamente, justa e meritória.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.550, de 2021.

Sala da Comissão,



SF/22220.19460-60

, Presidente

, Relator



SF/22220.19460-60



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 21ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 22 de junho de 2022 (quarta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (PL)	Presente
Rafael Tenório (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Rose de Freitas (MDB)	Presente	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Dário Berger (PSB)		5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. VAGO	
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Dra. Eudócia (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)		3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Roberto Rocha (PTB)	Presente	5. VAGO	
Alvaro Dias (PODEMOS)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Daniella Ribeiro (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
VAGO		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Jorginho Mello (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Maria do Carmo Alves (PP)		2. Marcos Rogério (PL)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PTB)		3. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/REDE (REDE, PDT)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Alessandro Vieira (PSDB)	



Reunião: 21ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 22 de junho de 2022 (quarta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4550/2021, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA						1. EDUARDO GOMES			X		
RAFAEL TENÓRIO						2. VENEZIANO VITAL DO RÉGO					
ROSE DE FREITAS	X					3. JARBAS VASCONCELOS					
MARCELO CASTRO						4. CARLOS VIANA					
DÁRIO BERGER						5. VAGO					
MAILZA GOMES						6. VAGO					
KÁTIA ABREU						7. ESPERIDIÃO AMIN			X		
CONFÚCIO MOURA	X					8. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS						1. PLÍNIO VALÉRIO					
FLÁVIO ARNS	X					2. DRA. EUDÓCIA					
STYVENSON VALENTIM						3. EDUARDO GIRÃO					
CARLOS PORTINHO						4. LASIER MARTINS			X		
ROBERTO ROCHA						5. VAGO					
ALVARO DIAS						6. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO	X					1. NELSINHO TRAD			X		
VAGO						2. OTTO ALENCAR					
VANDERLAN CARDOSO						3. SÉRGIO PETECÃO					
VAGO						4. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO						1. ZEQUINHA MARINHO					
MARIA DO CARMO ALVES						2. MARCOS ROGÉRIO					
WELLINGTON FAGUNDES	X					3. ROMÁRIO					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA	X					1. JEAN PAUL PRATES					
PAULO PAIM	X					2. HUMBERTO COSTA					
FERNANDO COLLOR						3. PAULO ROCHA					
TITULARES - PDT/REDE (REDE, PDT)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/REDE (REDE, PDT)			SIM	NAO	ABSTENÇÃO
CID GOMES						1. ELIZIANE GAMA					
LEILA BARROS	X					2. RANDOLFE RODRIGUES					
FABIANO CONTARATO	X					3. ALESSANDRO VIEIRA					

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NAO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 22/06/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4550/2021)

NA 21^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO 0; ABSTENÇÕES: 0).

22 de junho de 2022

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte